



Processo Administrativo n.º: 007/2021

Inexigibilidade n.º 002/2021-PMP

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado visando à Contratação de serviços advocatícios especializados na área pública municipal.

Constam nos autos o parecer do departamento de controle interno e manifestação da comissão de licitação acerca da possibilidade de contratação de serviços advocatícios especializados na área pública por inexigibilidade de licitação.

Diante disso, determinei fosse contactado o escritório **BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O referido profissional segue a tabela da OAB/TO a qual determina e fixa valores para contratação do supracitado serviço, bem como, apresentou título de especialização e atestados de capacidade técnica, os quais dão conta de que já exerceu assessoria municipal em outros municípios, fato que o habilita tecnicamente.

Portanto, fica evidente a capacitação do Advogado, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança deste gestor.

No que tange ao preço, o valor está fixado na tabela de honorários da OAB/TO, de modo que os serviços advocatícios não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pela entidade de classe respectiva. Assim, considerando que o valor estipulado para a prestação do serviço obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.

E mais, a contratação de escritório de advocacia especializado é mais benéfico ao município, pois o escritório dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público.

Ao contrário disso, a instituição de procuradoria municipal gera muito mais gastos que a contratação de um escritório de advocacia, pois exige o cargo de procurador, cujo valor praticamente é o mesmo previsto na tabela da OAB/TO para o advogado, sem contar que a procuradoria municipal exige uma estrutura física e de pessoal para que possa funcionar. E mais, o procurador estando no município, todas as vezes que precisa viajar a Palmas no intuito de acompanhar julgamentos no TCE-TO ou TJTO, ou até mesmo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



participar de audiência em outra cidade precisa de um veículo com motorista da municipalidade, pagamento de diárias etc.

Além disso, a procuradoria não exige somente o procurador, também exige o cargo de procurador chefe, somado ao fato que o procurador todos os anos tem 30 dias de férias, o que deixaria o Município desassistido neste período, fato que não ocorre com a contratação de escritório de advocacia.

A contratação de escritório de advocacia além de diminuir os custos para o Município, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias, etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas do direito, fato que reputo muito mais benéfico ao Município.

Ante o exposto, considerando que a contratação de advogado está fundada na confiança, e considerando que o preço é tabelado, fato que impede a concorrência, determino que se proceda a contratação do escritório de Advocacia **BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ n.º 21.322.087/0001-83.**

Pium - TO, 13 de janeiro de 2021.



DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"

DECRETO Nº 15 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

"Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica"

O Prefeito Municipal de Pium, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 8.666/93, e;

CONSIDERANDO, o contido no processo administrativo 007/2021;

CONSIDERANDO, que o Município de Pium - TO não dispõe de Procuradoria Jurídica devidamente estruturada;

CONSIDERANDO, o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO, o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau;

CONSIDERANDO, as razões exaradas no Parecer Jurídico contido no processo administrativo 007/2021;

CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas;

CONSIDERANDO, a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO, a notória especialização do escritório de **BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** na área pública municipal;

CONSIDERANDO, o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO, que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO, a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os judiciais;

CONSIDERANDO, que existem diversas ações judiciais tramitando no TJTO com prazo para manifestação, e;



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium

"O Despertar de um Tempo Novo"

CONSIDERANDO, o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

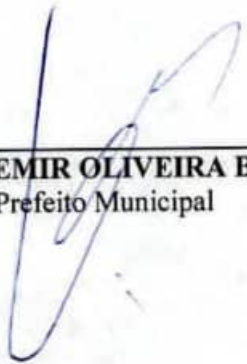
DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório **BORGES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ n.º n.º 21.322.087/0001-83**,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Pium –TO, 13 de janeiro de 2021.



DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal